

INFORMATIVO SIA 09/20 – Orientações acerca dos treinamentos voltados à segurança das operações - COVID-19

Orientações acerca dos treinamentos voltados à segurança das operações de solo - COVID-19

Os treinamentos do Programa de Instrução de Segurança Operacional de Aeródromo (PISOA) estão dispostos na seção 153.37 do RBAC 153 e constituem defesas fundamentais no gerenciamento de risco das operações aeroportuárias e são condicionantes, a cada tipo de credenciamento do aeródromo. Eles são destinados à garantia da segurança das operações de solo para os profissionais que trabalham na área operacional do aeródromo ou em atividades relacionadas com a segurança operacional, conforme define o parágrafo 153.37(a).

O RBAC 153 estabelece quais treinamentos e seus requisitos mínimos de conteúdo que devem ser providos pelo operador de aeródromo considerando o público-alvo, as funções que serão desempenhadas na área operacional e o nível de acesso às áreas operacionais.

Forma de treinamento

O RBAC 153 não prescreve a forma como os treinamentos devem ser ministrados, se presencial, apresentação por vídeo, cartilhas ou módulo de ensino à distância.

Cabe ao operador avaliar a melhor forma diante do cenário atual, da realidade do aeroporto e do público-alvo. Independente da solução definida, métodos de monitoramento e reavaliação da eficácia do material disponibilizado para o treinamento devem ser implementados.

Se, devido ao estado geral de emergência da localidade, não for possível implementar a melhor forma de treinamento definida pelo operador no PISOA, medidas mitigadoras adicionais podem ser adotadas por ocasião da inserção dos empregados no ambiente da área operacional. Por exemplo, novos empregados com função de dirigir veículos na área operacional podem ser alocados em funções menos complexas, ou a adoção de validade reduzida do treinamento.

Com relação aos treinamentos de condução de veículos na área operacional e principalmente para acesso e permanência na área de manobras, recomenda-se que critérios mais rigorosos quanto à forma do curso e avaliação de proficiência e eficácia do treinamento sejam adotados.

Prazo de validade dos treinamentos

Com respeito ao prazo de validade do treinamento, ressalta-se que o RBAC 153 não prescreve um prazo de validade para os treinamentos. No parágrafo 153.37(b), há a previsão de uma atualização técnica ou uma validade específica do treinamento, mas sem fixação de prazo.

Sendo assim, cabe ao operador definir o prazo de validade do treinamento no PISOA da forma que melhor se adeque à sua realidade, neste momento.

Nesse contexto, a alteração de prazos definidos no PISOA para os treinamentos, conforme o RBAC 153, pode ser gerenciada pelo próprio operador de aeródromo, respeitando as prescrições e requisitos de validade previstos em outros regulamentos da agência, em especial, aqueles relativos ao credenciamento.

Alterações no PISOA

Ressalta-se, no entanto, que as alterações na forma e validade dos treinamentos devem ser adequadamente documentadas no PISOA, bem como as respectivas justificativas para essas alterações, conforme disposto no 153.37(g). Além disso, observa-se que tais alterações não se enquadram nos casos da Portaria SIA 1222/2018 que necessitam de aprovação prévia da Agência antes da efetivação.

Caso haja necessidades de novas alterações em virtude de novos cenários dessa doença no Brasil, é importante que os procedimentos do MOPS/PISOA sejam reavaliados e alterados antes da efetiva implantação da alteração, sempre fundamentados numa avaliação de risco do operador de aeródromo.

Curso de Acesso e Permanência na Área de Manobras

Considerando a relevância e os possíveis impactos à segurança operacional em virtude de deficiência na formação de profissionais que dirigem na área de manobras, recomenda-se que alterações com relação à forma e validade desse treinamento, sobretudo no caso de novos empregados que irão dirigir na área de manobras sejam avaliados com maior rigor pelo operador de aeródromo.

Recomenda-se que profissionais que não tenham recebido o treinamento inicial conforme previsto no PISOA aprovado pela ANAC por ocasião da Certificação do aeroporto não sejam autorizados a dirigirem na área de manobras.

Bombeiros de Aeródromo

Com relação à formação dos bombeiros de aeródromo, a Decisão nº 43, de 17/03/2020, prorrogou em 120 (cento e vinte) dias a validade das certificações dos bombeiros de aeródromo previstas no RBAC nº 153 e na Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013, com data de vencimento entre os meses de março e junho de 2020.

A Decisão não se aplica, no entanto, a novos profissionais que estão em fase de formação por OE-SESCINC.

Credenciamento

Ressalta-se que os treinamentos constantes no PISOA são requisitos para o credenciamento de pessoas para acesso à área operacional.

Reuniões de CSO e RST

O RBAC 153 não prescreve um prazo de periodicidade das reuniões ordinárias da Comissão de Segurança Operacional (CSO) nem que os encontros devem ser feitos de forma presencial, conforme disposto na seção 153.53.

O regimento interno da CSO é parte integrante do MOPS e cabe ao operador definir a periodicidade das reuniões ordinárias, bem como os critérios de convocação de reuniões extraordinárias.

Considerando a atual crise do COVID-19, recomenda-se que as reuniões ordinárias da CSO sejam feitas por vídeo conferência. É uma decisão do operador de aeródromo, desde que sejam observados os procedimentos do MOPS.

Com relação às reuniões extraordinárias, recomenda-se que apenas sejam convocadas em caso de urgência e relevância para tratamento de ocorrência que demandam correções e ações imediatas para eliminar condições latentes e falhas ativas que conduzam a iminência de novas ocorrências. Da mesma forma, sejam feitas de forma remota.

Com relação às reuniões do *Runway Safety Team* (RST), cabe ao operador de aeródromo avaliar a oportunidade de realização ou não das reuniões, incluindo a forma delas. Atualmente, as disposições relativas ao funcionamento do RST constam em Manual da ANAC e, portanto, não são de cumprimento obrigatório pelos operadores de aeródromos. No entanto, algumas das orientações acima relativas à CSO podem se aplicar ao RST.

Atenciosamente,



Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária

E-mail: fomento.sia@anac.gov.br

www.anac.gov.br

Este canal de comunicação da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária tem como objetivo divulgar informações e materiais de orientação ao regulado e não substitui o acompanhamento de publicações pelos meios oficiais.

MISSÃO DA ANAC » Garantir a todos os brasileiros a segurança e a excelência da aviação civil.